

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.



CD/15950.35768-04

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se:

- o acréscimo de § 2º ao art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, promovido pelo art. 1º da Medida Provisória;
- o inciso II do § 3º do art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que as regras atuais do sistema previdenciário, no âmbito do regime geral e do aplicado aos servidores públicos, estimulam fraudes. A inexistência de requisito mais rigoroso acerca da natureza de vínculos conjugais como condição para concessão de pensões por morte suscita casamentos forjados e toda sorte de simulações, as quais, de fato, podem produzir severos abalos na higidez do sistema previdenciário.

Trata-se, contudo, de questão cuja natureza não se ajusta à solução por meio de medida provisória. Existem questões de fundo moral inerentes à providência adotada pelo governo que precisam ser

debatidas de forma mais cuidadosa e o instrumento escolhido definitivamente não condiz com tal necessidade.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala da Comissão, em 04 de Fevereiro de 2015.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA



CD/15950.35768-04